



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - Pró-reitor(a)

EDITAL Nº 15/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023

Processo nº 23108.067545/2023-06

CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES NO ANO LETIVO DE 2023 POR PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DA UFMT PARA CANDIDATOS QUILOMBOLAS DO MATO GROSSO

CAMPI ARAGUAIA, CUIABÁ, SINOP E VÁRZEA GRANDE

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital de concessão** para as/os ingressantes do ano letivo de 2023 por processo seletivo específico da UFMT para candidatos quilombolas de Mato Grosso nos cursos de graduação presencial da UFMT, para solicitação do Auxílio Permanência e Programa de Alimentação, de acordo com o que determinam: o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a Resolução CD nº 25, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a aprovação da norma do Auxílio Permanência; a Portaria Conjunta PRAE/PROAD nº 01, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre a execução do Programa de Alimentação Integralmente Subsidiada aos/às estudantes de graduação presencial da UFMT; a Resolução CONSUNI nº 22, de 11 de dezembro de 2019, que regulamenta as normas de funcionamento dos restaurantes universitários da Universidade Federal de Mato Grosso; a Resolução CONSUNI-UFMT nº 74, de 29 de junho de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil na UFMT; Resolução CONSEPE-UFMT nº 209, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a alteração do quadro de sobrevagas nos cursos de graduação da UFMT para atendimento ao Programa de Inclusão de Estudantes Quilombolas (PROINQ), a Resolução CONSEPE-UFMT n.º 337, de 24 de abril de 2023, que aprova o calendário Acadêmico para o ano letivo de 2023 para os Campi Universitários do Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande; Portaria-Reitoria-UFMT nº 83-N, de 25 de maio de 2023 que determina os valores dos auxílios pagos pela UFMT.

1. DAS MODALIDADES E DO PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes regularmente matriculados ingressantes no ano letivo de 2023, na Universidade Federal de Mato Grosso por Processo Seletivo Específico da UFMT para candidatos Quilombolas de Mato Grosso, devidamente comprovados no processo seletivo específico por meio do qual ingressou em curso de graduação presencial da UFMT.

1.2. O Auxílio Permanência consiste em auxílio financeiro no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação das/os estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Resolução CONSUNI n.º 25, de 23 de outubro de 2013).

1.3. O Programa de Alimentação (isenção RU - acesso integralmente subsidiado) visa apoiar a permanência das/dos estudantes regularmente matriculadas/os na Universidade, que estejam em condição de vulnerabilidade socioeconômica (Portaria conjunta PRAE/PROAD n.º 01, de 22 de março de 2019)

Parágrafo Único: As/Os estudantes que ingressaram em cursos de graduação presencial pelas demais modalidades de “Políticas de ações afirmativas” ou pela “Ampla concorrência” poderão se cadastrar na Assistência Estudantil por meio do Edital nº 10/2023/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A solicitação do Auxílio dar-se-á em etapa única, por meio do preenchimento de formulário no Google Forms por meio do link: <https://forms.gle/7Bnf6HJhYFx4Rivd7>
- 2.2. O período de inscrição será de 24 de agosto de 2023 a 10 de dezembro de 2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1. Estudantes regularmente matriculadas/os em cursos de graduação presencial ingressantes no ano letivo de 2023, na Universidade Federal de Mato Grosso, por Processo Seletivo Específico da UFMT para candidatos Quilombolas de Mato Grosso;
 - 3.1.1. Entende-se por estudante regularmente matriculada/o aquela/e que realizou sua matrícula formal de acordo com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.
- 3.2. Estudantes cursando a primeira e única graduação;
- 3.3. Não poderão solicitar o Auxílio Permanência e Programa de Alimentação: estudantes que possuírem curso de graduação; estudantes que estiverem matriculadas/os em outro curso de graduação em universidade pública ou privada (com ou sem bolsa);
- 3.4. Não poderão solicitar o Auxílio Permanência, por meio deste edital: estudantes assistidos pela Bolsa Permanência do MEC/FNDE; estudantes assistidos pelo Programa de Inclusão Indígena e Quilombola (PIQUI); estudante já cadastrado na Assistência Estudantil por meio de Editais de Cadastramento (Edital PRAE nº 12/2022 ou Edital PRAE nº 10/2023).
- 3.5. Poderão concorrer aos auxílios da Assistência Estudantil descritos neste edital os estudantes quilombolas em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos termos do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, ou seja, renda per capita mensal não superior a 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente.

4. DO RESULTADO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

- 4.1. O resultado será divulgado em LISTA, na página da PRAE/SAE, com periodicidade mensal, durante os meses de vigência deste edital.
- 4.2. Para receber o auxílio permanência a/o estudante deve possuir conta corrente devidamente cadastrada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) e manter seus dados atualizados. É de inteira responsabilidade da/o estudante cadastrar seus dados bancários no SIGA.
 - 4.2.1. Para atualização dos dados bancários no Sistema SIGA:
 - a) acessar o Portal de Sistemas da UFMT (www.ufmt.br);
 - b) a atualização pode ser feita acessando a opção PERFIL, que está localizada no canto superior direito, na tela de seleção de sistemas.
- 4.3. Após a publicação do resultado, a/o estudante deverá assinar termo de compromisso cujo link será encaminhado no e-mail cadastrado no SEI.
- 4.4. No resultado, a situação de cada estudante poderá ser descrita da seguinte forma:

I - DEFERIDO - estudante que se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE;

II - INDEFERIDO - estudante que não se enquadra nos critérios deste edital, a partir da análise realizada pela PRAE/SAE;

4.5. As inscrições de estudantes (que se enquadram nos critérios deste edital) serão deferidas até se atingir o limite de vagas disponíveis para o Auxílio Permanência e Programa Alimentação – Isenção do RU contabilizando-se o número de vagas já concedidas e conforme disponibilidade orçamentária.

4.6. Dos resultados preliminares cabem recurso à PRAE/SAE via peticionamento de Processo PRAE (campus) - Recurso Contra Indeferimento, no prazo de 2 dias úteis, contados da publicação do resultado na página da PRAE/SAE

4.6.1. Os recursos serão respondidos no prazo de 2 dias úteis de sua interposição, seguido da publicação de Resultado Final.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As/Os estudantes contemplados por este edital poderão solicitar a participação no Programa de Moradia por meio de Edital de Cadastramento nº 10/2023/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande.

5.2. As/Os estudantes que tenham sido “desclassificadas/os” no processo de cadastramento (por meio do Edital nº 10/2023/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande), também serão desclassificadas/os e/ou indeferidas/os por este edital.

5.3. As/Os estudantes que estejam “aguardando documentação” no processo de cadastramento (por meio do Edital nº 10/2023/PRAE - PRÓ-REITOR(A)/2023 - Cadastro de Estudantes de graduação presencial para participação no programa de Assistência Estudantil - Fluxo contínuo para o ano letivo de 2023 - Campus Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande), permanecerão sob análise da equipe de profissionais da PRAE, caso haja também solicitação do Programa Moradia.

5.4. A análise da documentação da/o estudante por meio da equipe de profissionais da PRAE/SAE será, em qualquer circunstância, imperativa em relação ao processo de matrícula pelo qual a/o estudante ingressou na universidade.

5.5. A/o estudante ingressantes no ano letivo de 2023, na Universidade Federal de Mato Grosso por Processo Seletivo Específico da UFMT para candidatos Quilombolas de Mato Grosso e participante do Programa de Assistência Estudantil por meio deste edital estará, automaticamente, cadastrado na Assistência Estudantil e subordinado às suas normativas .

5.6. As/os estudantes que receberem o Auxílio Permanência e Programa de Alimentação por meio deste edital deverão passar por processo semestral de renovação, segundo critérios estabelecidos pelas normativas da PRAE.

5.7. À PRAE/SAE compete promover, a qualquer tempo, a revisão da análise socioeconômica da/o estudante, podendo: solicitar documentação complementar, convocar para entrevista, realizar visita domiciliar, entre outras medidas que se fizerem necessárias ao conhecimento ou esclarecimento da situação, atendendo aos dispositivos da Portaria n.º 01-IN/PRAE - Pró-reitor(a)/2022, de 12 de agosto de 2022, que estabelece normas gerais para o processo de cadastramento de estudantes na Assistência Estudantil para todos os campi da Universidade Federal de Mato Grosso, não sendo facultado ao estudante o não atendimento às solicitações da PRAE, sob pena de suspensão dos auxílios concedidos.

5.8. As/Os estudantes selecionados por este edital serão convocados para entrevista com a Gerência de Ações Afirmativas e Apoio à Inclusão, não sendo facultado ao estudante o não comparecimento, sob pena de suspensão dos auxílios.

- 5.9. As/Os estudantes ingressantes por Processo Seletivo Específico da UFMT para candidatos Quilombolas de Mato Grosso deverão inscrever-se no Programa de Permanência do Ministério da Educação, tão logo o sistema esteja aberto aceitando novas inscrições.
- 5.10. A/O estudante contemplado pelo Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC) ou auxílio pecuniário de qualquer natureza de cunho similar à Assistência Estudantil, no âmbito da UFMT, terá os auxílios custeados pelo PNAES e concedidos por meio deste edital suspensos, em qualquer tempo, uma vez que não há possibilidade de acúmulo de auxílios de mesma natureza.
- 5.11. A/O estudante contemplado por este edital que não fizer jus aos auxílios, em caso de verificação posterior da PRAE/SAE, poderá responder a Processo Disciplinar Discente, à luz da normativa vigente.
- 5.12. Os auxílios concedidos por meio deste edital estão vinculados às efetivas matrícula e frequência dos estudantes nos cursos de graduação presencial.
- 5.13. A PRAE/SAE, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do vínculo com a/o estudante, seja por desligamento a pedido, por motivo de colação de grau ou decorrente de sanção via PDD, poderá solicitar a inscrição do CPF da/o estudante no rol de inadimplentes na Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral Federal/UFMT.
- 5.14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

Dra. Lisiane Pereira de Jesus
Pró-Reitora de Assistência Estudantil
Portaria REITORIA-UFMT Nº 046/2021



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE PEREIRA DE JESUS, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT**, em 24/08/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6118793** e o código CRC **6612AD0B**.